



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI Nº 59 20 DE AGOSTO DE 2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº  
22779/2018

Recebido em: 21 / 08 / 2018

Horário: 09:28 horas

Rúbrica: (Assinatura)

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.461, DE 02/08/2018, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS, À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA A EDIFICAÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte, LEI:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 3º e 5º, da Lei Municipal n.º 3.461, de 02 de agosto de 2018, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

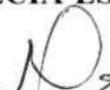
*“Art. 3º As obras de edificação das dependências da referida Delegacia, deverão ser iniciadas no prazo de 18 (dezoito meses), a contar da data em que a presente Lei entrar em vigor, e, concluída no prazo de 04 (quatro) anos, a contar da mesma data, condicionando o não cumprimento dos prazos, em reversão da doação, independentemente de quaisquer ressarcimentos por edificações acaso iniciadas e não concluídas”.*

*“Art. 5º A não lavratura do instrumento público de Escritura de Doação, de responsabilidade exclusiva do Donatário no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data em que entrar em vigor a presente Lei, desobriga o Doador de seu cumprimento”.*

**Art. 2º** As demais disposições contidas na Lei n.º 3.461, de 02 de agosto de 2018, permanecerão em vigor e inalteradas, para todos os seus efeitos.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENECIA-ES, 20 DE AGOSTO DE 2018.**

  
**MÁRIO SERGIO LUBIANA**  
**PREFEITO**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**Estado do Espírito Santo**

MENSAGEM N.º \_\_\_\_\_/2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Edís.**

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei que **ALTERA** os prazos fixados para o cumprimento da Lei N.º 3.461, de 02 de agosto de 2018, que autorizou a **DOAÇÃO COM ENCARGOS**, à **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, para a edificação da **DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, de imóvel que especifica como sendo uma área medindo 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil um metros quadrados), a ser desmembrada de um todo maior, 13.474,72 m<sup>2</sup> (treze mil, quatrocentos e setenta e quatro metros e setenta e dois centímetros quadrados), situada no lugar denominado “Córrego Alegre”, distrito da sede, município e comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, de RGI desta comarca, de matrícula n.º 16.659, de 10/11/2016, que se confronta por seus diversos lados com o **DOADOR** e quem mais de direito.

Atendendo à solicitação do Delegado Chefe da 17ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Nova Venécia, no tocante à alteração dos prazos de início e conclusão das obras, entendeu viável o acolhimento da pretensão, com a qual viabilizaremos melhor o alcance da edificação, que conseqüentemente trará benefícios aos nossos munícipes, além de munícipes vizinhos, que serão alcançados pelos benefícios.

Outrossim, sabemos que o aspecto burocrático para as edificações de obras públicas são acentuadamente grandes e dilatação dos prazos ora procedidas, não ensejarão posteriores alterações.

Ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para a sociedade, especialmente para a comunidade a ser beneficiada e conseqüentemente para o patrimônio público.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 20 DE AGOSTO DE 2018.**

  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**  
**PREFEITO**